



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

LEI Nº2164 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a atletas que representam o Município em competições e dá outras providências.

RODOLFO SOARES VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e profissionais que se DESTACAREM e REPRESENTAREM o Município de Restinga/SP em competições, a nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º. A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município de Restinga/SP.

Parágrafo 1º. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo;

Parágrafo 2º. Poderá ainda ser concedido Ajuda de Custo, na modalidade de Bolsa Mensal, até o valor de um salário mínimo vigente, ao atleta que necessitar realizar treinamento integral, sem possibilidade de exercer outra atividade profissional.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

- I – incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Restinga/SP, nos seguintes aspectos:
- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
 - b) manutenção de atletas e equipes que representam o Município de Restinga/SP, em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
 - c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
 - d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
 - e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

Art. 4º. Compete ao programa conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados por meio de decreto pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade financeira. Parágrafo Único. Deverá o atleta ou equipe prestar contas do valor fornecido pelo município, devendo o Poder Executivo editar normativas por meio de decreto, para fins de fiscalizar a aplicação da ajuda de custo.

Art. 5º. São Modalidades de ajuda de custo:

- a) Individual: concedida ao atleta amador que representa o Município de Restinga;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Restinga que irá representar a cidade em competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 6º. São requisitos para pleitear ajuda de custo:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar Cadastrado como atleta na Secretaria Municipal de Esportes de Restinga/SP;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Restinga e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Restinga/SP;

Art. 7º. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

- I – Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Diretoria de Esportes e Turismo, sendo este o Órgão coordenador e operacional;
- III – Diretoria Municipal de Administração, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;
- IV – Chefe do Executivo.

Art. 8º Todos os pedidos de ajuda de custo para participar em competições deverão ser protocolados com antecedência por escrito à Diretoria de Educação e Cultura e a Diretoria de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 9º A Diretoria de Esportes e Turismo ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10. Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 dias após a realização do evento, junto à Diretoria de Esportes e Turismo, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o Controle Interno, para análise e providências devidas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RODOLFO SOARES
Vice- Presidente em Exercício

